



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2025**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG n.º 2.486.822-SSP/PI, CPF n.º 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **GENIVALDO ANTÔNIO FILHO**, brasileiro, CPF n.º 917.941.373-00, RG N.º 2.148.299/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua 3-L, N.º 44, Centro, Conceição do Canindé -PI, CEP:64740000 denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, **COMO ASSESSOR DO GABINETE DE ESPORTE E JUVENTUDE**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2. O **CONTRATADO** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas**

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses FPM e outros.

### **CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos**

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 3% (três por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência de até 31 de Dezembro 2025.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato**

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;

- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Inadimplemento**

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

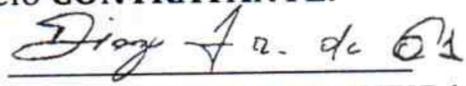
9.1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

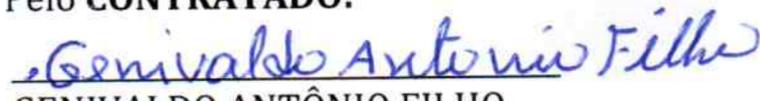
E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Canindé, 03 de fevereiro de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:

  
DIOGO JANES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Pelo **CONTRATADO**:

  
GENIVALDO ANTÔNIO FILHO

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

CPF nº

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

CPF nº